



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Córrego Fundo, 31 de março de 2020 – EDIÇÃO: 511 – ANO III – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br
Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

PROCURADORIA

DECRETO Nº 3.846 DE 31 DE MARÇO DE 2020 DISPÕE SOBRE PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES AO REFORÇO DE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID 2019 DETERMINADAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.844 DE 17 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.844 de 17/03/2020 que estabelece medidas de prevenção e enfrentamento em face da possibilidade de surto de doença infecciosa viral respiratória provocada pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que o Município de Córrego Fundo já registrou 14 casos suspeitos da Covid-19; CONSIDERANDO a orientação do Comitê Emergencial para a instituição do toque de recolher no Município; **D E C R E T A:** Art. 1º - Fica instituído o toque de recolher a partir de 01 de abril de 2020, por tempo indeterminado, em todo o território do Município de Córrego Fundo, ficando restrita a permanência ou circulação de pessoas nos seguintes lugares, em especial: I - ruas; II - avenidas; III - becos; IV - praças; V - jardins; VI - parques; VII - demais logradouros públicos. Parágrafo único - O toque de recolher dar-se-á no período compreendido entre às 21h:00 de um dia até às 05h:00 do dia seguinte. Art. 2º - O toque de recolher previsto no art. 1º não se aplica: I - ao transporte de pacientes para as unidades de saúde; II - ao estrito prazo de deslocamento necessário para aquisição de medicamentos e afins em farmácias e/ou drogarias; III - aos profissionais de saúde, de segurança pública e de limpeza pública, que estejam a serviço ou no trajeto casa/trabalho/casa; IV - aos trabalhadores das indústrias ou de empresas que prestam serviços essenciais, como supermercados, padarias, mercearias, casas de produtos agropecuários, farmácias, oficinas mecânicas, postos de combustíveis, etc., no trajeto casa/trabalho/casa ou que estejam prestando serviço na rua devendo, neste caso último, ser analisado o caso concreto para fins de penalização; V - aos veículos e pessoas com missão de prestar serviços públicos essenciais, em especial, de fornecimento de água, energia elétrica, telefonia e internet; VI - às pessoas em comprovada necessidade urgente de comparecer às unidades de tratamento de saúde. Art. 3º - A fiscalização do toque de recolher disposto neste Decreto será exercida pelo Município de Córrego Fundo, com auxílio da Polícia Militar de Minas Gerais, se assim for necessário. Art. 4º - Fica autorizado aos estabelecimentos de salões de beleza em geral a reabertura dos mesmos, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente sob a forma de agendamento junto aos clientes, devendo ainda ser respeitado um intervalo mínimo de 30 minutos entre um agendamento e outro, para fins de adoção de medidas de profilaxia e assepsia sanitárias no local, proibido o atendimento domiciliar a qualquer pretexto. Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Córrego Fundo/MG, 31 de março de 2020. ÉRICA MARIA LEÃO COSTA Prefeita

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.